



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores

Ref.º 438/CGAB/MPAP/2013

Data: 19.junho.2013

Encarrega-me o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto regulamentar que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, modificando a designação, a composição e as competências de uma das secções especializadas do Conselho Nacional de Cultura – PCM – (Reg. DR 181/2013);

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao próximo dia 9 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2005	Proc. n.º 08.06
Data: 013/06/19	N.º 481X



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

**DR 181/2013**

**2013.06.19**

O Decreto Regulamentar n.º 35/2007, 29 de março, concretizou a instituição do Conselho Nacional de Cultura (CNC), criado pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro, como órgão de natureza consultiva de apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura, dispondo de uma estrutura que funciona em plenário e em seções especializadas, seis previstas no Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, e duas criadas, através dos Despachos n.ºs 3253/2010 e 3254/2010, ambos de 11 de fevereiro de 2010, e publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 36, de 22 de fevereiro. Estas seções especializadas contam com a participação de diversas entidades, serviços ou estruturas da Administração Pública e da sociedade civil ligadas à cultura, e que sofreram alterações ou evoluções nos últimos anos.

No caso concreto das entidades da Administração Pública, verifica-se que no âmbito da fusão de diversos serviços e organismos da administração direta e indireta da área da cultura, nomeadamente a fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas, com a Direção-Geral dos Arquivos, que deu origem à Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, e a do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., com o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., que fundou a Direção-Geral do Património Cultural, a sucessão desta última à Comissão para o Património Cultural Imaterial e, ainda, a reestruturação do então Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, que associada à extinção da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, deu origem ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, todos operados pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, mostra-se necessário consagrar as alterações no regime de constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Cultura e das seções especializadas.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

Aproveita-se para introduzir alterações nas representações em sede das seções especializadas, tendo em vista a participação de outras entidades, atento o fim consultivo e especializado de cada seção. Neste sentido, revê-se a constituição das seções especializadas e alargar-se a representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Aproveita-se ainda para consagrar neste regime as seções especializadas das Artes e da Tauromaquia, até aqui apenas constantes dos Despachos n.ºs 3253/2010 e 3254/2010, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 36, de 22 de fevereiro.

Em conformidade, são revogados o Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, e os Despachos n.ºs 3253/2010 e 3254/2010, publicados na 2ª série do Diário da República n.º 36, de 22 de fevereiro.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

O Conselho Nacional de Cultura, abreviadamente designado por CNC, é o órgão consultivo do Governo para a área da cultura.

##### Artigo 2.º

##### Missão

O CNC tem por missão emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à realização dos objetivos de política cultural e propor medidas que julgue necessárias ao seu desenvolvimento, por solicitação do respetivo membro do Governo ou dos serviços e organismos governamentais da área da cultura.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

### Artigo 3.º

#### Competências do CNC

Compete ao CNC:

- a) Apoiar a formulação e acompanhamento da política cultural da responsabilidade do Governo através da cooperação entre a Administração Pública, individualidades de reconhecido mérito e representantes dos interesses económicos e sociais;
- b) Apreciar e emitir, sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização das políticas, objetivos e medidas que cumpre desenvolver pelos diversos serviços e organismos do Governo da área da cultura no âmbito das respetivas atribuições e competências;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, bem como pelos presidentes das seções especializadas, neste último caso desde que no âmbito das competências das referidas seções.

### Artigo 4.º

#### Estrutura e funcionamento

- 1 - O CNC é um órgão colegial que funciona em plenário e em seções especializadas.
- 2 - As seções especializadas podem funcionar com carácter permanente ou temporário.
- 3 - O plenário e as seções especializadas do CNC funcionam em sessões ordinárias ou extraordinárias.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- 4 - O plenário e as seções especializadas do CNC são constituídos pelos membros designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, no último caso, sob proposta do presidente da respetiva seção especializada.
- 5 - Sem prejuízo das seções especializadas criadas pelo presente diploma, podem, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, vir a ser criadas outras seções especializadas.
- 6 - Sempre que sejam criadas novas seções especializadas, o respetivo despacho de criação deve indicar para além da área de intervenção o seu tipo, composição, periodicidade de funcionamento, bem como designar o seu presidente.
- 7 - No caso de a seção especializada a criar ser de carácter temporário, o despacho deve ainda mencionar o respetivo período de duração.
- 8 - Por razões excepcionais devidamente fundamentadas, pode o membro do Governo responsável pela área da cultura, por despacho, determinar que qualquer seção especializada temporária passe a funcionar com carácter de permanência.
- 9 - A convocatória das reuniões de plenário bem como das seções especializadas é da responsabilidade do presidente ou de quem legalmente o substitua.
- 10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da cultura pode, por sua iniciativa, convocar qualquer seção especializada.
- 11 - O funcionamento do plenário, bem como das seções especializadas, obedece às regras consagradas no Código do Procedimento Administrativo no que respeita aos órgãos colegiais e, bem assim, ao disposto no presente diploma.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

### Artigo 5.º

#### Designação dos presidentes das seções especializadas do CNC

- 1 - Os presidentes das seções especializadas permanentes são os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau do serviço ou organismo do Governo da área da cultura cuja missão e área de intervenção se relaciona diretamente com o âmbito material da respetiva seção especializada permanente, com faculdade de delegação no ou num dos respetivos titulares de cargo de direção superior de 2.º grau.
- 2 - No caso de se verificar na mesma seção especializada a pluralidade de áreas de intervenção com reflexo na missão de mais de um serviço ou organismo do Governo da área da cultura, cabe ao membro do Governo responsável pela área da cultura, por despacho, designar o respetivo presidente da seção.

### Artigo 6.º

#### Competências dos presidentes das seções especializadas

Os presidentes das seções especializadas, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam a ser conferidas por lei ou neles delegadas, têm as seguintes competências:

- a) Submeter à homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura a eventual designação de individualidades de reconhecido mérito a integrar na seção especializada a que preside;
- b) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da seção especializada a que presidem;
- c) Presidir às reuniões das seções especializadas ou delegar essa competência num dos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau dos serviços ou organismos de que são dirigentes máximos;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....  
Decreto ..... n.º .....

- d) Submeter a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura o regulamento interno da seção especializada a que preside, bem como qualquer deliberação dessa seção, desde que por lei ou quaisquer outro ato normativo esta revista caráter vinculativo;
- e) Zelar pelo rigoroso cumprimento das regras do Código do Procedimento Administrativo no que respeita às regras de funcionamento dos órgãos colegiais.

### Artigo 7.º

#### Duração do mandato

- 1 - Com exceção do presidente do plenário e dos presidentes das seções especializadas, que exercem os respetivos cargos por inerência, o mandato dos restantes elementos que integram o plenário ou as seções especializadas é de três anos, renovável por iguais períodos, com possibilidade de renúncia a todo o tempo.
- 2 - Sempre que se verifique a cessação do exercício do cargo de direção superior nos serviços e organismos do Governo da área da cultura que integram diretamente ou se fazem representar no CNC, tanto no plenário como nas seções especializadas, é designado novo representante, com a maior brevidade possível, de acordo com as seguintes regras:
  - a) No caso da vacatura do cargo de direção superior de 1.º grau do serviço ou organismo do Governo da área da cultura, o novo representante que integra o plenário do CNC e preside à respetiva seção especializada permanente será o seu substituto legal até à designação pelo membro do Governo responsável pela área da cultura do novo titular efetivo do referido cargo;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- b) No caso de se tratar de representante legal do presidente da seção especializada designado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura sob proposta do titular do cargo de direção superior cessante, cabe a este membro do Governo designar novo substituto até à designação do novo titular do respetivo cargo de direção;
- c) As individualidades de reconhecido mérito designadas sob proposta do titular do cargo de direção superior cessante manter-se-ão em funções até nova designação pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta do novo titular do cargo de direção superior.

### Artigo 8.º

#### Regulamento interno

- 1 - O plenário do CNC e das seções especializadas que o integram elaboram e aprovam por maioria simples o seu regulamento interno.
- 2 - A entrada em vigor dos regulamentos internos das comissões especializadas é precedida de homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.
- 3 - Qualquer alteração ao regulamento interno do plenário ou das seções especializadas é aprovada por maioria simples dos seus membros e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

### Artigo 9.º

#### Quórum e deliberações

- 1 - As sessões do plenário e das seções especializadas deliberam validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações do plenário e das seções especializadas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

### Artigo 10.º

#### Eficácia das deliberações

- 1 - As deliberações do CNC tanto do plenário como das suas seções especializadas são eficazes com a aprovação das respetivas atas, nos termos do consagrado no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Nos casos em que por imperativo legal expresso as deliberações do CNC tenham de ser objeto de homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, estas apenas adquirem eficácia depois da prática do respetivo ato.
- 3 - Das atas das seções especializadas deve sempre ser enviada cópia ao Gabinete do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

### Artigo 11.º

#### Direito de informação e de colaboração

- 1 - O CNC pode requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos que considerar indispensáveis para a realização das suas tarefas.
- 2 - Cabe aos serviços, organismos e entidades do Governo da área da cultura o dever de colaborar com o CNC designadamente, de prestar toda a informação, no âmbito das suas competências, que por este órgão lhes seja solicitada.
- 3 - No âmbito da colaboração interministerial cabe aos serviços, organismos e entidades integrados na Administração Pública central, local e regional, colaborar com o CNC, prestando a informação que lhes seja solicitado pelo presidente do plenário ou das seções.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

### Artigo 12.º

#### Direitos e garantias dos membros do CNC

- 1 - Os membros do CNC são dispensados das suas atividades profissionais públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efetivo de funções no âmbito do presente órgão, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 2 - As funções dos membros do CNC podem ser exercidas cumulativamente com outras funções públicas ou privadas, sem prejuízo do consagrado legalmente quanto ao regime de incompatibilidades e impedimentos.
- 3 - Aos membros do CNC, sempre que no exercício dessas funções se verifique a necessidade de efetuar qualquer deslocação em território nacional, que implique a ausência do local da sua residência ou do respetivo domicílio necessário, são abonadas ajudas de custo e de transporte de acordo com as seguintes regras:
  - a) No caso dos membros do CNC serem titulares de cargos de direção superior ou intermédia ou a estes equiparados, o abono de ajudas de custo e de transporte faz-se de acordo e em estreito cumprimento pelo respetivo regime legal vigente para os funcionários e agentes da Administração Pública;
  - b) No caso dos membros do CNC não serem titulares de quaisquer cargos de direção ou a estes equiparados o abono de ajudas de custo e de transporte faz-se de acordo com as regras aplicáveis à respetiva carreira e categoria do lugar de quadro do serviço ou organismo de origem que o respetivo funcionário detém, em estreito cumprimento pelo respetivo regime legal vigente para os funcionários e agentes da Administração Pública;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....  
Decreto ..... n.º .....

- c) No caso dos membros do CNC que o integram na qualidade de individualidade de reconhecido mérito não deterem qualquer tipo de vínculo laboral à Administração Pública o montante do abono das respetivas ajudas de custo e de transporte é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, nos termos do regime legal em vigor.

Artigo 13.º

Apoio administrativo e logístico

- 1 - O apoio administrativo e logístico ao plenário do CNC ou a qualquer seção especializada, desde que convocada pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, é assegurado pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.
- 2 - Nos restantes casos, o apoio administrativo e logístico às seções especializadas é assegurado pelo serviço ou organismo do qual o presidente da referida seção é dirigente máximo.

Artigo 14.º

Despesas de funcionamento

- 1 - Os encargos financeiros resultantes das despesas de funcionamento, bem como das despesas com deslocações dos membros do CNC quando funcionar em plenário ou em seções especializadas convocadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, são suportados pela dotação afeta ao seu gabinete, do orçamento do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.
- 2 - Os encargos financeiros resultantes das despesas de funcionamento, bem como das inerentes às despesas com deslocações dos membros do CNC quando funcionar em seções especializadas são suportados pelo orçamento de funcionamento do serviço ou organismo do qual o presidente da referida seção é dirigente máximo.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- 3 - Exceciona-se do número anterior as despesas com as deslocações dos membros designados pelos r Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que, em face da autonomia política e administrativa dos mesmos, devem ser suportadas pelos orçamentos dos respetivos Governos representados.

### CAPÍTULO II

#### Do plenário do CNC

#### Artigo 15.º

#### Competências do plenário do CNC

Compete ao plenário do CNC:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na definição, estratégia e desenvolvimento das políticas culturais para os diversos setores de intervenção do Governo na área da cultura;
- b) Formular propostas e apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na decisão sobre as políticas de investimento nos diferentes domínios de intervenção do Governo na área da cultura;
- c) Formular propostas e apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na decisão sobre as áreas consideradas de intervenção prioritária para cada um dos domínios de intervenção do Governo na área da cultura;
- d) Formular propostas e apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na decisão sobre os tipos e áreas objeto de apoios financeiros por parte do Governo na área da cultura.
- e) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na definição e planeamento das ações conjuntas, que por iniciativa própria ou interministerial envolvam os serviços, organismos e entidades do Governo na área da cultura, tanto a nível nacional como internacional.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- f) Pronunciar-se sobre propostas de contratos-programa, parcerias público-privadas e demais acordos de colaboração ou de cooperação nos diversos domínios de intervenção do Governo na área da cultura com repercussão de âmbito local e regional, sempre que o membro do Governo responsável pela área da Cultura o solicite.

### Artigo 16.º

#### Composição do plenário do CNC

1 - O plenário do CNC tem a seguinte composição:

- a) O membro do Governo responsável pela área da Cultura que preside;
- b) Os demais membros do Governo com competências na área da Cultura;
- c) Os presidentes das Seções Especializadas;
- d) Um representante do Centro Português de Fundações;
- e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- g) Um representante do Conselho Nacional de Reitores das Universidades Portuguesas;
- h) Um representante do Conselho Nacional do Consumo;
- i) Um representante da Conferência Episcopal Portuguesa;
- j) Até dez individualidades de reconhecido mérito, representativas das várias áreas da Cultura, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

2 - O membro do Governo responsável pela área da Cultura pode delegar a sua representação em qualquer outro membro do Governo com competências na mesma



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

área sem quaisquer poderes de subdelegação.

- 3 - O plenário designa de entre os seus membros, um vice-presidente e um vogal que assumirá as funções de secretário, o qual pode ser coadjuvado por um funcionário, preferencialmente do quadro do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais ou aí em exercício de funções afeto ao Gabinete do membro do Governo, designado pelo presidente.

### Artigo 17.º

#### Funcionamento do plenário do CNC

- 1 - O plenário reúne em sessões ordinárias semestralmente e em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente ou substituto legal.
- 2 - As regras e os procedimentos internos de funcionamento do plenário do CNC são objeto de regulamento a aprovar por deliberação deste, em sessão convocada para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das seções especializadas

### Artigo 18.º

#### Seções especializadas do CNC

- 1 - São criadas as seguintes seções especializadas permanentes:

- a) Seção do Livro e das Bibliotecas;
- b) Seção dos Arquivos;
- c) Seção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial;
- d) Seção do Património Arquitetónico e Arqueológico;
- e) Seção do Cinema e do Audiovisual;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- f) Seção dos Direitos de Autor e Direitos Conexos;
  - g) Seção das Artes;
  - h) Seção de Tauromaquia.
- 2 - Podem ser criadas comissões de trabalho que se revelem necessárias para estudar matérias específicas no âmbito das competências das seções especializadas.
- 3 - As regras e os procedimentos internos de funcionamento das seções especializadas do CNC são objeto de regulamento interno a aprovar por maioria dos membros que respetivamente integram cada uma delas.
- 4 - Os presidentes das seções especializadas permanentes referidas no n.º 1 do presente artigo podem designar respetivamente, um vice-presidente, de entre os restantes membros da seção;
- 5 - Para as reuniões das seções especializadas podem ser, por iniciativa do respetivo presidente, convidados técnicos especialistas, personalidades ou representantes de entidades cuja participação seja considerada relevante face às matérias objeto da ordem de trabalhos, no entanto sem direito a voto.

Artigo 19.º

Seção do Livro e das Bibliotecas

- 1 - A seção especializada permanente do Livro e das Bibliotecas é composta pelos seguintes elementos:
- a) O diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
  - b) O diretor-geral da Biblioteca Nacional de Portugal;
  - c) O coordenador Nacional do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares;
  - d) Um Representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- e) Um Representante da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;
  - f) Um Representante da Sociedade Portuguesa de Autores;
  - g) Um Representante da Associação Portuguesa de Escritores;
  - h) Um Representante da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.
- 2 - Compete à seção especializada permanente do Livro e das Bibliotecas:
- a) Favorecer, através do diálogo, a concertação dos diversos segmentos do setor do livro e das bibliotecas, com o intuito de apresentar propostas que contribuam para o objetivo comum do alargamento e consolidação dos hábitos de leitura entre a população portuguesa;
  - b) Favorecer a concertação dos diversos segmentos do setor do livro e das bibliotecas, com o intuito de apresentar propostas que contribuam para o reforço da presença do livro e do autor português no estrangeiro, em particular nos países de língua oficial portuguesa;
  - c) Apresentar, debater e emitir recomendações e propostas sobre os programas e ações desenvolvidos pelos organismos públicos que intervêm no setor do Livro e das Bibliotecas;
  - d) Apresentar propostas para a reformulação do enquadramento normativo do setor do Livro e das Bibliotecas tendo em vista a sua constante adequação aos interesses e necessidades do setor.

Artigo 20.º

Seção dos Arquivos

1 - A seção especializada permanente dos Arquivos é composta pelos seguintes elementos:

- a) O diretor-geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, que



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

preside na ausência do membro do Governo responsável pela área da cultura;

- b) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa;
- c) Um representante da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos;
- d) Um representante da Conferência Episcopal Portuguesa;
- e) O Presidente da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;
- f) Um representante da Comissão de Segredo de Estado;
- g) Um representante do Gabinete Nacional de Segurança.

2 - Compete à seção especializada permanente dos Arquivos:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na definição e desenvolvimento das linhas de política cultural para o setor dos Arquivos;
- b) Emitir pareceres sobre a situação dos Arquivos Portugueses;
- c) Formular propostas sobre políticas de investimento no domínio dos arquivos portugueses, nomeadamente em recursos humanos e tecnológicos;
- d) Estimular a cooperação entre arquivos dos diversos organismos representados;
- e) Promover a cooperação entre arquivos e serviços de informação multimédia com vista à cooperação internacional.

### Artigo 21.º

Seção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial

1 - A seção especializada permanente dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial é composta pelos seguintes elementos:

- a) O diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, que preside na ausência do membro do Governo responsável pela área da cultura;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- b) Dois subdiretores gerais da Direção-Geral do Património Cultural;
- c) O diretor-geral da Biblioteca Nacional de Portugal;
- d) Os diretores regionais das Direções Regionais de Cultura;
- e) Um representante dos museus da Região Autónoma dos Açores, a designar pelo respetivo Governo Regional;
- f) Um representante dos museus da Região Autónoma da Madeira, a designar pelo respetivo Governo Regional;
- g) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- h) Um representante das universidades que ministram cursos de licenciatura, de mestrado, de pós-graduação ou de doutoramento, nas áreas da museologia e da conservação e restauro;
- i) Um representante dos museus que integram a Rede Portuguesa de Museus;
- j) Um representante da Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Museus;
- k) Um representante da Associação Portuguesa de Museologia;
- l) Um representante da Conferência Episcopal Portuguesa;
- m) Um representante da Associação Profissional de Conservadores Restauradores de Portugal;
- n) Um representante da Federação dos Amigos dos Museus de Portugal.

2 - Compete à seção especializada permanente dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial:

- a) Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura, nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

âmbito dos museus, da conservação e restauro e do património imaterial;

- b) Emitir pareceres e recomendações sobre a realização dos objetivos das políticas museológica e de conservação e restauro, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou do diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural;
- c) Pronunciar-se sobre a desafetação de bens culturais do domínio público, nos termos da lei;
- d) Pronunciar-se sobre a expropriação de bens culturais móveis, nos termos da lei;
- e) Pronunciar-se sobre a atribuição da denominação «museu nacional», nos termos da lei;
- f) Emitir parecer sobre a criação ou fusão de museus, nos termos da lei;
- g) Emitir pareceres sobre os relatórios técnicos preliminares à credenciação de museus e sobre o respetivo cancelamento, nos termos da lei;
- h) Pronunciar-se sobre medidas destinadas a estimular a adoção de uma ética de rigor e de boas práticas na conservação e restauro de bens culturais móveis e integrados;
- i) Pronunciar-se sobre a creditação de profissionais de conservação e restauro em Portugal;
- j) Emitir pareceres e recomendações sobre as componentes específicas da política de salvaguarda do património cultural imaterial, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou do diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- k) Emitir parecer sobre as candidaturas a apresentar à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de Salvaguarda Urgente, instituídas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou do diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural.

Artigo 22.º

Seção do Património Arquitetónico e Arqueológico

1 - A seção especializada permanente do Património Arquitetónico e Arqueológico é composta pelos seguintes elementos:

- a) O diretor geral da Direção-Geral do Património Cultural, que preside na ausência do membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- b) Dois subdiretores gerais da Direção-Geral do Património Cultural;
- c) Os diretores regionais das Direções Regionais de Cultura;
- d) Um representante do Ministério das Finanças e Administração Pública;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- f) Um representante dos museus da Região Autónoma dos Açores, a designar pelo respetivo Governo Regional;
- g) Um representante dos museus da Região Autónoma da Madeira, a designar pelo respetivo Governo Regional;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- b) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- i) Um representante da Conferência Episcopal Portuguesa;
- j) Um representante da Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Museus.

2 - Compete à seção especializada permanente do Património Arquitetónico e Arqueológico:

- a) Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da Cultura nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito do património arquitetónico e arqueológico;
- b) Emitir pareceres sobre as matérias da competência da Direção-Geral do Património Cultural, nos termos da lei ou por incumbência do Presidente;
- c) Formular propostas ou sugestões sobre quaisquer questões relativas à salvaguarda e valorização do património cultural arquitetónico e arqueológico.

Artigo 23.º

Seção do Cinema e do Audiovisual

1 - A seção especializada permanente do Cinema e do Audiovisual é composta pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.;
- b) O diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.;
- c) O inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- d) Um representante da concessionária do serviço público de televisão;
- e) Um representante de cada um dos operadores de televisão que disponibilizam



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre;

- f) Um representante dos operadores de televisão que disponibilizam serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura e de serviços de programas televisivos de acesso condicionado;
- g) Um representante dos operadores de distribuição de televisão;
- h) Um representante dos exibidores;
- i) Um representante dos distribuidores de cinema;
- j) Dois representantes dos produtores de cinema, devendo um deles ser necessariamente representante da animação;
- k) Um representante dos produtores independentes de televisão;
- l) Dois representantes dos realizadores de cinema, devendo um deles ser necessariamente representante da animação;
- m) Um representante dos cineclubes, associações de setor e festivais;
- n) Um representante dos técnicos do cinema e do audiovisual;
- o) Um representante dos argumentistas.

2 - Os representantes serão escolhidos de entre as associações do setor.

3 - Havendo mais do que uma associação do setor, o representante será escolhido por comum acordo entre as mesmas.

4 - Não sendo possível o entendimento referido no número anterior, será escolhido o representante da associação com maior representatividade, a qual será aferida pelo maior número de associados.

5 - Nos casos em que não exista associação representativa, cabe ao membro do governo com a tutela da área da cultura nomear o representante.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

6 - Compete à seção especializada permanente do Cinema e do Audiovisual prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da Cultura nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito da política cinematográfica e do audiovisual.

### Artigo 24.º

#### Seção dos Direitos de Autor e Direitos Conexos

1 - A seção especializada permanente dos Direitos de Autor e Direitos Conexos é composta pelos seguintes elementos:

- a) O diretor-geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, que preside na ausência do membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- b) O inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- c) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- d) Um representante do Ministério da Justiça, com competências no domínio do registo de meios de comunicação social;
- e) Um representante do Gabinete para os Meios de Comunicação Social;
- f) Um representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- g) Um representante de cada uma das entidades de gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos;
- h) Um representante de cada um das associações de editores, livreiros, editores de videogramas, fonogramas;
- i) Um representante da Associação Portuguesa de Imprensa;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

*f)* Um representante dos operadores de distribuição de televisão.

2 - Compete à seção especializada permanente dos Direitos de Autor e Direitos Conexos:

- a)* Apoiar o membro do Governo responsável pela área da Cultura na definição da política e da estratégia, bem como na realização de ações e eventos no domínio da defesa e proteção do direito de autor e direitos conexos;
- b)* Propor iniciativas legislativas ou outras no domínio do direito de autor e direitos conexos;
- c)* Emitir pareceres sobre ações de vigilância e fiscalização da área da defesa dos direitos de autor e direitos conexos;
- d)* Emitir pareceres sobre quaisquer questões de direitos de autor e direitos conexos que sejam suscitadas no decurso de reuniões comunitárias ou internacionais;
- e)* Propor e recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento, atualização e cumprimento da legislação sobre direito de autor e direitos conexos.

Artigo 25.º

Seção das Artes

1 - A seção especializada permanente das Artes é composta pelos seguintes elementos:

- a)* O diretor-geral da Direção-Geral das Artes, que preside;
- b)* O inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- c)* Um representante do Organismo de Produção Artística, E. P. E.;
- d)* Um representante do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.;
- e)* Um representante do Teatro Nacional de São João, E. P. E.;
- f)* Um representante do Ministério da Educação;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- g) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;
- h) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- i) Um representante da Fundação de Serralves;
- j) Um representante da Fundação Centro Cultural de Belém;
- k) Um representante do Centro Português de Design;
- l) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- m) Um representante da REDE — Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea;
- n) Um representante da Associação Portuguesa de Galeristas de Arte.

2 - Compete à seção especializada permanente das Artes:

- a) Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito das artes, performativas e outras, e indústrias criativas;
- b) Emitir pareceres e recomendações por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou do presidente da Seção, em matérias da sua competência;
- c) Apresentar propostas ao membro do Governo responsável pela área da cultura de metodologias de apoio e políticas de investimento, no âmbito da sua competência.

Artigo 26.º

Seção de Tauromaquia

1 - A seção especializada permanente da Tauromaquia é composta pelos seguintes elementos:

- a) O inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, que preside;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- b) O diretor-geral da Direção-Geral das Artes;
- c) O diretor-geral da Direção-Geral de Veterinária ou um representante por ele designado;
- d) O diretor-geral da Direção-Geral de Saúde ou um representante por ele designado;
- e) O bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários ou um representante por ele designado;
- f) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- g) Um representante do Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses;
- h) Um representante da Associação Nacional de Grupos de Forcados;
- i) Um representante da Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos;
- j) Um representante da Associação Portuguesa de Criadores de Touros de Lide;
- k) Um representante da Associação de Médicos Veterinários com Atividade Taurina;
- l) Um representante da Associação Tauromáquica dos Diretores de Corrida;
- m) Um representante da União Internacional das Cidades e Vilas Taurinas;
- n) Um representante de associações ou entidades de defesa ou proteção dos direitos dos animais.

### 2 - Compete à seção especializada permanente de Tauromaquia:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura no desenvolvimento das linhas de política cultural para o setor da tauromaquia;
- b) Acompanhar e efetuar o balanço da temporada tauromáquica, propondo as



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

medidas necessárias ao seu bom desenvolvimento e à correção de desvios;

- c) Apresentar, debater e emitir recomendações que permitam uma constante adequação da atividade tauromáquica às necessidades do setor;
- d) Apreciar e debater as propostas legislativas ou regulamentares que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;

- e) Favorecer o diálogo entre todos os agentes ligados ao setor e propor medidas que contribuam para uniformizar práticas e comportamentos que disciplinem e dignifiquem a atividade tauromáquica.

3 - À indicação do representante previsto na alínea n) do n.º 1, aplicam-se, se for o caso, o disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 23.º

### Artigo 27.º

#### Designação de individualidades de reconhecido mérito

O presidente de cada seção especializada pode propor, nos termos da alínea a) do artigo 6.º, ao membro do Governo responsável pela área da cultura, a designação até 6 individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional ou os seus estudos específicos no respetivo setor.

### Artigo 28.º

#### Funcionamento

- 1 - As seções especializadas funcionam ordinariamente de acordo com a periodicidade que vier a ser definida no respetivo regulamento interno.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

- 2 - O membro do Governo responsável pela área da Cultura sempre que o considere necessário pode convocar qualquer uma das seções especializadas.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 29.º

##### Regime transitório

- 1 - Até a efetiva constituição do plenário do CNC e das seções especializadas, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, mantém-se em funcionamento o plenário e as seções especializadas constituídas ao abrigo do regime do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, e dos Despachos n.ºs 3253/2010 e 3254/2010, publicados na 2ª série do Diário da República n.º 36, de 22 de fevereiro, e os respetivos regulamentos internos.
- 2 - No fim do período de cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 280/2012, de 7 de setembro, decretada no artigo 78.º Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março:
- Passa a integrar a seção especializada permanente do Cinema e do Audiovisual o administrador único da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, E.P.E, em substituição do diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.;
  - Passam a integrar a seção especializada permanente das Artes o administrador único da Companhia Nacional de Bailado, E.P.E. e o administrador único do Teatro Nacional de São Carlos, E.P.E, em substituição do representante do Organismo de Produção Artística, E.P.E.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto ..... n.º .....

Artigo 30.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, e os Despachos n.ºs 3253/2010 e 3254/2010, publicados na 2ª série do Diário da República n.º 36, de 22 de fevereiro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças